



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM: 28/12/2011

SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 685/2011

(De 28 de dezembro de 2011)

Altera a Lei Municipal nº 658 de 21 de outubro 2011 que autoriza o poder executivo municipal a regulamentar o serviço de transporte de passageiros através de motocicletas denominado Moto-Táxi no município de Barra dos Coqueiros e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Dá nova redação ao Artigo 51º da Lei Municipal nº 658 de 21 de outubro 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 51º - O número de permissões de serviço publico (Alvará) para prestação do serviço de moto-táxi no município de Barra dos Coqueiros será proporcional a 01(uma) permissão para cada 1000(mil) habitantes, de acordo com os dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, obedecendo ao critério de zoneamento demográfico para evitar concentrações no centro da cidade e evasão nos povoados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 28 de dezembro de 2011.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal